



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4748/2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O
RESGATE DE FORO DE ÁREA DE TERRA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada a proceder o resgate do foro de uma área de terra total de 3.318,27 M² (três mil, trezentos e dezoito metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), decorrente do Título de Aforamento Nº. 035/1972, localizada no "Loteamento denominado Bairro Praia do Morro", Praia do Morro, nesta cidade, com inscrição municipal nº. 03.04.161.0998.000, junto Cadastro Técnico Municipal, em favor da **HEXAGONAL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, tendo as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: com a Rua Bariloche, medindo em quatro segmento de 0,70 metros; 3,05 metros; 6,12 metros e 62,42 metros;

LADO DIREITO: com a Rua Lido, medindo três segmentos de 2,28 metros; 2,52 metros e 46,38 metros;

LADO ESQUERDO: com Terreno pertencente a **HEXAGONAL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, medindo 42,01 metros;

FUNDOS: com o Condomínio Chafariz da Praia, medindo em dois segmentos de 36,36 metros e 36,51 metros.

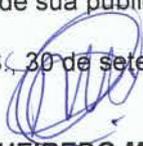
Parágrafo Único. O resgate de foro autorizado por esta Lei observará as regras estabelecidas pela legislação da União para matéria e pelos Códigos Civis brasileiro de 2002 e 1916, inclusive no que diz respeito a apuração de foro e laudêmio.

Art. 2º. Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizado a proceder a revisão do Título de Aforamento Nº. 035/1972, para adequação da titularidade do foro e da área remanescente que ficará sob a enfiteuse.

Art. 3º. Toda a despesa com a lavratura da escritura pública competente correrá por conta da **HEXAGONAL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 30 de setembro de 2022.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 133/2022: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.317/2022

